



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chácara/MG como instrumento de participação popular e controle social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de controle social, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na formulação e fiscalização das políticas públicas voltadas à mulher no âmbito do Município de Chácara.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher atuará com autonomia administrativa em suas funções, devendo o Poder Executivo garantir a infraestrutura mínima necessária para o seu funcionamento, através dos órgãos já existentes na estrutura municipal, preferencialmente aqueles ligados à assistência social e direitos humanos.

Art. 3º O Conselho será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Chefe do Executivo;

II – Representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, representando entidades, movimentos ou associações sediadas no Município que atuem na defesa dos direitos da mulher.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à eliminação das discriminações;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais relativos à mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

III – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV – Apoiar o Poder Executivo na promoção de campanhas educativas e conferências municipais;

V – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º A função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 6º O suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, incluindo local para reuniões e material de expediente, será prestado pelos órgãos municipais competentes, utilizando-se dos recursos materiais e humanos já disponíveis na administração pública, sem criação de novos cargos ou despesas adicionais não previstas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para a primeira indicação e posse dos conselheiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afiação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete